



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

ANEXO 5

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Observando as ações elencadas no “Termo de Referência dos Serviços”, constante no rol deste procedimento, que a escolha do profissional para prestar os serviços dentre os quais os de assessoria e consultoria jurídica Administrativa e Financeira, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, deve ser nortada pela experiência e especialização para atuação na Administração Pública.

Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, experiência em consultoria e assessoria jurídica prestada indica-se a contratação do ADRIANO BORGES DA COSTA NETO através da sua empresa ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 48.905.977/0001-84, advogado que, para mais, consta que este profissional é experiente, pois há setes anos vem prestando serviços para as administrações públicas, demonstrando capacidade e exímio conhecimento das matérias relacionadas ao objeto solicitado, sem perder de vista, que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara.

Adotando-se a Inexigibilidade de Licitação para contratação, procedimento legal conforme previsto nos julgamentos proferidos pelo Tribunal de Contas nos exercícios anteriores com referência à assessoria jurídica.

Além do mais, frisa-se que devido a importância dos serviços prestado, bem como sua excelência e eficiência justifica-se a contratação do mesmo. Consta ainda no requerimento e justificativa do Presidente da Câmara, que essa profissional é experiente na prestação de serviços de contabilidade pública e realização de processos licitatórios e contratos administrativos, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria em geral. Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico depende do grau de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal, haja vista todas as conseqüências jurídicas que podem acarretar prejuízos de todas as ordens.

Nova Esperança do Piriá, 02 de janeiro de 2023.

Laide Oliveira de Souza
Presidente da CPL